



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

LEI NÚMERO 1490

O Prefeito do Município de Gravatá:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno com 3 metros de comprimento por dois de largura, no Cemitério Público desta cidade, para construção de um mausoléu na cova de Maria Luisa da Conceição.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da construção do mausoléu ficarão a cargo dos filhos da extinta, senhoras Manuel José dos Santos e Dionísio José dos Santos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 07 de agosto de 1976

a) Aarão Lins de Andrade - Prefeito Municipal.